



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 02 / 2024

BRUNO ADAN S. CARVALHO

RG: 1037827-8 SSP/AM

AUTORIZAÇÃO N.º 024/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa Terminais Fluviais do Brasil S.A., CNPJ. 11.389.394/0002-19, a realizar a recuperação/instalação da infraestrutura metálica da tubovia principal, com obras de estabilização do solo e substituição das estruturas metálicas em uma área de 1,2ha, com a finalidade de reestabelecer as operações de recebimento e expedição de combustíveis, com apoio de um canteiro de obras, a ser localizada na Rua Carlos Henrique Mohering, n.º 1300, Bairro Jauary II, margem esquerda do rio Amazonas no município de Itacoatiara/AM, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.010735/2023-01, com as restrições/condições em anexo:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V-01	3°9'11.50"S	58°26'2.39"W	V-03	3°9'17.29"S	58°26'1.10"W
V-02	3°9'12.28"S	58°25'58.87"W	V-04	3°9'16.16"S	58°26'4.11"W

Validade: 180 dias

Manaus,

20 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

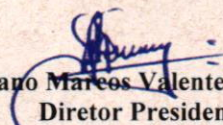
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO N.º 024/2024

1. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
2. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
3. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
6. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
7. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado final informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, retirada de material, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho e demais informações;
8. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (s) competente (s);
9. Executar no prazo de vigência desta autorização, a implementação dos programas ambientais informados no **Plano de Controle Ambiental - PCA**, devendo ser apresentado **bimestralmente** os seguintes relatórios de execução: Programa de Monitoramento de Ruído – PMR; Programa de Monitoramento de Qualidade da Água Superficial – PMAS e Programa de Monitoramento e Gerenciamento de Processo Erosivos – PMGPE;
10. Executar no prazo de vigência desta autorização, a implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com a apresentação do seu referido relatório de execução ao término das obras.
11. Reapresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Emergência Individual – PEI acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias plano de contingência e emergência acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias: Documentação comprobatória das balsas informados no Plano de Controle Ambiental – PCA sendo eles: Certificado de Segurança de Navegação – CSN; Declaração de Conformidade e Termo de Compromisso emitido pela autarquia competente.
14. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade.

Manaus-AM,


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente